



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 021/2020

“Dispõe sobre adequações do município recepcionando na íntegra o Decreto Estadual nº. 55.240, de 10 de maio de 2020 e o Decreto nº 55.241, de 10 de maio de 2020 estabelecendo medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo (Coronavírus) no âmbito do Município Itacurubi.”

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA, Prefeito Municipal de Itacurubi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº55.240/2020 e 55.241/2020,

CONSIDERANDO o já disposto anteriormente no Decreto 019/2020.

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica relacionada ao Covid-19 “Coronavírus” segue inalterada em âmbito internacional,

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto recepciona, na íntegra, o Decreto Estadual nº.55.240/2020, de 10 de maio de 2020 e o Decreto nº 55.241, de 10 de maio de 2020, no que for aplicável, com as peculiaridades a seguir reguladas, sendo obrigatório o cumprimento das medidas estabelecidas no Protocolo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e que pode ser acessado através do site: <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>

Art. 2º - Fica mantido o isolamento social, devendo haver deslocamento físico de pessoas em caso de extrema necessidade, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais para toda a população quando estiver em via pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Capítulo I

Dos empreendimentos privados

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos do comércio em geral e prestação de serviços até às 18 horas, exceto farmácias privadas, posto de combustível, borracharias e lavagens de veículos, mercados, padarias, que funcionarão em seu horário normal e deverão adotar as seguintes medidas cumulativas;

a) Higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), com álcool em gel 70% (setenta por cento).

b) Higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente, com água sanitária;

c) Manter a disposição, na entrada do estabelecimento e em lugar estratégico álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

d) Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

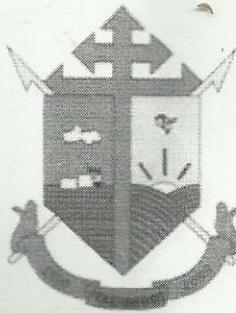
e) Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 m (dois metros) lineares entre os consumidores;

f) A lotação não poderá exceder a 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima prevista no Alvará de Funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndios - PPCI, bem como de pessoas sentadas.

g) Fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz para evitar filas ou aglomeração de pessoas;

h) Com relação às filas em frente aos estabelecimentos comerciais, no que couber a organização e ao distanciamento das pessoas, é de responsabilidade do empreendedor, além de observadas as medidas previstas deste Decreto.

i) É obrigatório o uso de máscaras pelos lojistas, funcionários e clientes, além de observadas as medidas previstas deste Decreto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

j) O fornecimento e uso de máscara fica de responsabilidade do proprietário do estabelecimento ou usuário.

k) As atividades privadas autorizadas ao funcionamento, na forma deste artigo, deverão adotar, de forma preferencial, o sistema de entrega em domicílio de seus produtos, a fim de evitar, na medida do possível, aglomeração de pessoas.

l) Fica obrigatório a observância ao teto de operação, na forma do Protocolo de distanciamento controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e que pode ser acessado através do site: <http://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>, para as atividades com 04 ou mais trabalhadores.

m) Os serviços de transporte coletivo deverão realizar higienização dos veículos ao final de cada viagem contemplando os acentos e as superfícies de toque, com álcool gel 70% (setenta por cento) e /ou água sanitária.

n) Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (Coronavírus);

o) Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada turno, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (Coronavírus);

p) Disponibilizar "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel;

q) Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19, conforme o disposto deste Decreto, comunicando imediatamente a vigilância sanitária municipal.

Art. 4º - Restaurantes, lancherias, bares e estabelecimentos desta natureza poderão funcionar até às 24 horas, em sistema de a la carte/prato feito, sendo proibida a utilização de buffet, com 50% dos trabalhadores, atendimento presencial restrito, tele entrega ou sistema pegue e leve, caso em que deverão ser observadas, obrigatoriamente, no mínimo, as medidas estabelecidas neste Decreto.

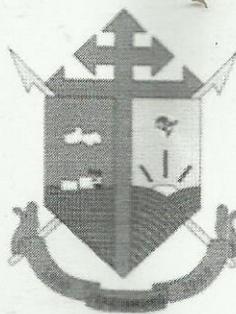
Parágrafo Único: Fica vedada a realização de shows musicais ao vivo, funcionamento de espaços kids, playgrounds, espaços de jogos e assemelhados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º- Os estabelecimentos de higiene pessoal, tais como cabelereiros, barbeiros, manicure/pedicure e depilação poderão funcionar em horário normal e deverão ser observadas, obrigatoriamente as seguintes medidas:

- a) Portas, paredes e chão devem ser higienizados frequentemente;
- b) Banheiros e lavatórios devem oferecer sabonete líquido e papel toalha;
- c) Estar limpo e organizado, com ventilação apropriada e circulação de ar;
- d) Cadeiras e mesas revestidas com material impermeável;
- e) Recomendável que manicure e pedicure usem luvas de procedimento, realizando a higienização das mãos com água e sabão e troca de luvas a cada cliente;
- f) Bacias utilizadas para mãos e pés devem ser higienizadas e revestidas com plástico descartável a cada novo cliente;
- g) O uso de lixas de unha, de pé e palitos de madeira é individual, devem ser descartados após o uso;
- h) Alicates, espátulas e outros instrumentos cortantes devem ter sido lavados com água e sabão, devidamente embalados e posteriormente esterilizados na autoclave para, só então, serem utilizados, ou de uso individual.
- i) Utilizar individualmente toalhas, as quais deverão ser sempre lavadas após cada uso.
- j) O uso de máscaras pelo profissional e o cliente deve ser obrigatório, pois o contato é inferior a 2 metros de distância;
- k) A profissional deve higienizar as superfícies, com álcool 70 %, mesas, cadeiras, etc., após cada cliente;
- l) É obrigatório o uso de lençóis descartáveis e higienização da maca com álcool 70% após cada cliente.
- m) Usar pinças descartáveis ou esterilizadas;
- n) Produto de maquiagem e utensílios, como pincéis\ esponjas\ batom\ lápis de olho\ rímel, entre outros, devem ser de uso individual;
- o) Lâminas e navalhas devem ser descartadas após o uso;
- p) Tesouras e lâminas de máquinas devem ser limpas e desinfetadas com álcool 70%;
- q) Pentes e escovas devem estar sempre limpos após cada uso;
- r) Manter a disposição dos clientes álcool gel,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

- s) Realizar lavagens das mãos com frequência
- t) Recomenda-se não realizar o atendimento de cliente que apresentar sinais gripais ou que tenha algum contato próximo que esteja com sintomas gripais.
- u) Recomenda - se que o profissional não atenda se por ventura estiver apresentando sintomas gripais e ou que tenha algum contato próximo que esteja com sintomas gripais,
- v) Solicitar que a cliente venha sem acompanhantes;
- w) Evitar aglomerações.
- x) Marcar clientes com um espaçamento de no mínimo 15 minutos entre um e outro, para realização da higienização e a troca de ar do ambiente;

Capítulo II

Disposições Finais

Art. 6º - Fica determinado o uso obrigatório a todos os cidadãos de máscara de proteção facial sempre que se estiver em recinto coletivo, compreendido como local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, fechado ou aberto, privado ou público, bem como nas áreas de circulação das vias públicas.

Art. 7º - Fica limitado a 30 pessoas o acesso a velórios e afins, observadas, no que couber, as medidas de que trata o art. 3º deste Decreto.

Parágrafo único - Em caso de confirmação ou suspeita de pessoa infectado com diagnóstico de COVID 19, será limitado em 10 pessoas o sepultamento não havendo atos velatórios.

Art.8º - Consitui crime, nos termos do Art.268 do Código Penal infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo Único: Deverão as autoridades e os fiscais responsáveis adotar as medidas cabíveis para que eventuais infratores sejam punidos com as sanções administrativas, cíveis e penais correspondentes.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do município ou alteração de bandeira de acordo com a região que estamos inclusos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º – Mantem-se a vigência do decreto 019/2020 no que não contrarie as medidas aqui estabelecidas.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Itacurubi 20 de maio de 2020.

JOSE RUBEM LOUREIRO CORREIA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Luciano Fortes
Luciano Fortes

Secretário de Administração e Fazenda